



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 226/2020**

**De 21/12/2020**

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Dayenne Zavattaro e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista o ofício nº 304/2020, protocolado com nº 3043/2020, elaborado pela Psicóloga da Casa Abrigo;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados pela Psicóloga, senhora Ana Paula de Araujo Daffara, que relata que a servidora municipal, que a monitora **DAYENNE ZAVATTARO**, ocupante do emprego de Monitor de Casa Abrigo, estaria dando ordens para que a menor E.D.L. (7 anos) não obedecesse as ordens das demais monitoras e que era para bater nelas, tendo sido confirmado por outra adolescente;

**CONSIDERANDO** que a menor está sob a tutela da municipalidade, ficando a monitora Dayenne responsável pelos seus cuidados e vigilância durante os períodos em que ela trabalha, não podendo ser aceito tal comportamento;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, caracterizando mau procedimento, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “b”, da CLT;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública **DAYENNE ZAVATTARO**, portadora do RG nº 30.827.459-3 SSP/SP e do CPF nº 288.009.618-94.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos narrado no ofício elaborado pela Psicóloga da Casa Abrigo, onde restou noticiado que a servidora **DAYENNE ZAVATTARO** apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “b” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias da servidora pública municipal **DAYENNE ZAVATTARO**, ocupante do emprego de Monitor de Casa Abrigo, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 21/12/2020.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
Chefe de Gabinete